



## SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026 (Medida Provisória nº 1.323, de 2025), que “Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências”.

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se a expressão “sem efeitos em limite de renda para o acesso ao benefício”, constante do § 10 do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

### **EMENDA Nº 2**

Restabeleça-se a redação original constante da Medida Provisória nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

### **EMENDA Nº 3**

Suprima-se a expressão “ou à entidade parceira”, constante do § 14 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se a expressão “ou entidade representativa da pesca artesanal credenciada”, constante do inciso II do § 1º do art. 7º do Projeto.



## SENADO FEDERAL

### EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 10 do Projeto, renumerando-se o artigo subsequente.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal